



DECRETO Nº 23/2020.

MANTEM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e:

Considerando os Decretos 13/2020, 16/2020 e 17/2020 que Institui Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Corona vírus COVID-19;

Considerando o Decreto de do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.440 de 27 de abril que ampliou as medidas de prevenção, visando o controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o Estado de mato Grosso do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - MANTER as medidas adotadas no município de Paranhos através dos Decretos 013/2020, 16/2020 e 17/2020 com as seguintes alterações:

§ 1º - Antecipar o recesso escolar para o período de 04 a 18 de maio.

§ 2º - Autorizar o retorno de cultos, missas e atividades religiosas em Igrejas, com distanciamento de no mínimo 02 (metros) e seu funcionamento poderá ser até as 20:30hs (vinte horas e trinta minutos), respeitando as orientações de higiene dos Decretos anteriores.

§ 3º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os funcionários de estabelecimentos comerciais, sem exceção, sendo de responsabilidade dos proprietários o fornecimento das máscaras de proteção aos seus funcionários.

§ 4º - Todo estabelecimento comercial deverá orientar seus fornecedores e clientes quanto ao uso de máscaras de proteção durante a permanência no interior de seu estabelecimento comercial, devendo ainda, respeitar todas as orientações de distanciamento e higiene dos Decretos anteriores.

§ 5º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os funcionários públicos que realizam atendimento direto a população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§ 6º - Lanchonetes, conveniências e similares podem manter atendimento presencial até as 23:00hs (vinte e três horas), respeitando as orientações de distanciamento e higiene dos Decretos anteriores.

§ 7º - Alterar o horário do **Toque de Recolher**, sendo entre as 23.30 horas às 04h00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Defesa Civil, manterá equipe volante para orientações e fiscalização em todos os tipos de estabelecimentos comerciais do município com apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 3º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 268 e 330 do Código Penal, bem como no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

DIRCEU BETTONI

Prefeito Municipal